## DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o julgamento das Contas anuais do Executivo Municipal de Natividade da Serra, referente ao exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 31, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**Artigo 1º** – Ficam **aprovadas** as Contas anuais referente ao exercício financeiro de **2006**, da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto, com 02 (dois) votos favorável e 07 (sete) votos contrários ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem qualquer restrição.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 21 de agosto de 2009.

LUIZ HENRIQUE CASSIANO DE SOUZA
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.

Diva dos Santos Domiciano Secretária Administrativa



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

#### PARECER

TC-003350/026/06

Contas Anuais

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Batista de Carvalho. Advogado: Edison Natalino Pereira.

Aplicação no Ensino .... 28,10% Ensino Fundamental .... 26,87% Despesas com Pessoal ... 38,74% Aplicação na Saúde .... 20,38% Déficit Orçamentário ... 0,92%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de novembro de 2008, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas do Prefeito do Município de Natividade da Serra, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Executivo.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

REJEITADO EM20/08/2009
02. VOTOS FAVORÁVE
07. VOTOS CONTRÁRIO DISCUSSÃO,

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente e Relator

DE 19 11 Device

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – 3° A II – Centro – SP – CEP 01017-906 PABX 2583266 – Ramal 217 INTERNET: WWW.tce.sp.gov.br E-MAIL: gecer@tce.sp.gov.br

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referente: Parecer TC - 003350/026/06.

Contas Anuais

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra/SP.

Prefeito: João Batista de Carvalho.

A Câmara Municipal de Natividade da Serra, através de sua comissão, que avaliou o parecer supracitado, sendo certo que o mesmo assinala desfavoravelmente às contas do Prefeito do Município de Natividade da Serra, exercício de 2.006, decidiu o que segue:

- 1 Levando-se em conta, as peculiaridades do Município de Natividade da Serra, entre os quais o difícil acesso entre os bairros e a sede do Município, por distarem em média cerca de 40 Km. E, ainda, por ser cortado por estradas rurais, o que aumenta, consideravelmente, os gastos com a manutenção para conservação das mesmas e, assim, procurar não dificultar, ainda mais, o deslocamento dos munícipes;
- 2 E, ainda, levando-se em conta de que a aplicação com educação, enquanto de que no mínimo é de 25%, e, segundo o parecer, foram aplicados 28,10%, no ensino e no fundamental foi aplicado 26,87%, superando assim, o que determina a própria Lei; Na saúde o mínimo é de 15% e foi aplicado 20,38%, aqui, também, superando o que determina a Lei, ( e resta lembrar de que são atendimentos essenciais em nosso Município. Em relação a folha de pessoal, o máximo é de 54%, e aqui foi aplicado 38,74%, atendendo, igualmente, o que determina a Lei. As contas, destarte, atendem ao que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3 Por último, levando-se em conta, os percentuais aplicados pela Prefeitura e constantes do próprio parecer, a Comissão emite parecer no sentido de que as contas do Prefeito Municipal de Natividade da Serra, referente ao exercício de 2.006, devam ser aprovadas, sem quaisquer restrições.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 2009.

aldir Cesar de Morais

Vice-Presidente

José Fernandes Menecucci

Presidente

Alexandre Luiz Del Nero da Costa Marques

Membro



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Referente: Parecer TC - 003350/026/06.

Contas Anuais

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra/SP.

Prefeito: João Batista de Carvalho.

A Câmara Municipal de Natividade da Serra, através de sua comissão, que avaliou o parecer supracitado, sendo certo que o mesmo assinala desfavoravelmente às contas do Prefeito do Município de Natividade da Serra, exercício de 2.006, decidiu o que segue:

- 1 Levando-se em conta, as peculiaridades do Município de Natividade da Serra, entre os quais o difícil acesso entre os bairros e a sede do Município, por distarem em média cerca de 40 Km. E, ainda, por ser cortado por estradas rurais, o que aumenta, consideravelmente, os gastos com a manutenção para conservação das mesmas e, assim, procurar não dificultar, ainda mais, o deslocamento dos munícipes;
- 2 E, ainda, levando-se em conta de que a aplicação com educação, enquanto de que no mínimo é de 25%, e, segundo o parecer, foram aplicados 28,10%, no ensino e no fundamental foi aplicado 26,87%, superando assim, o que determina a própria Lei; Na saúde o mínimo é de 15% e foi aplicado 20,38%, aqui, também, superando o que determina a Lei, ( e resta lembrar de que são atendimentos essenciais em nosso Município. Em relação a folha de pessoal, o máximo é de 54%, e aqui foi aplicado 38,74%, atendendo, igualmente, o que determina a Lei. As contas, destarte, atendem ao que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3 Por último, levando-se em conta, os percentuais aplicados pela Prefeitura e constantes do próprio parecer, a Comissão emite parecer no sentido de que as contas do Prefeito Municipal de Natividade da Serra, referente ao exercício de 2.006, devam ser aprovadas, sem quaisquer restrições.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 2009.

- Gentil Rodrigues dos Santos Filho - Presidente

Altivo Rodrigues de Carvalho –
 Vice-Presidente

- Evail Augusto dos Santos -

Membro



Rua dos Fernandes, 251 - Centro - Natividade da Serra / SP - CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 - (12) 3677.1111 - e-mail: cm-serra@uol.com.br

# LISTA DE VOTAÇÃO

# PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS

Referente as Contas do Executivo - exercício financeiro de 2006.

VEREADORES	SIM	NÃO
ALEXANDRE LUIZ DEL NERO DA COSTA MARQUES		X
ALTIVO RODRIGUES DE CARVALHO		X
EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS	×	
GENTIL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	1	~
JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS SILVA	X	1
JOSÉ FERNANDES MENECUCCI		/
JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS		X
LUIZ HENRIQUE CASSIANO DE SOUZA		X
VALDIR CÉSAR DE MORAES		X

Natividade da Serra, 20 de agosto de 2009.

LUIZ HENRIQUE CASSIANO DE SOUZA PRESIDENTE